

**LEI Nº 2153, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

***Dá nova redação ao artigo 4º  
inciso I, da Lei Municipal Nº 2128, de  
23 de Dezembro de 2005.***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º inciso I, da Lei Municipal nº 2128/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º - O Município de Carmo do Cajuru, por seus poderes, fica autorizado, no que couber a:***

***I - Abrir créditos adicionais, tipo suplementar, até o valor correspondente a 30% das respectivas dotações orçamentárias; devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura de crédito, cópias de todos os decretos que deram origem de crédito, sob pena de ineficácia da autorização contida nesta.***

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2128/2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 31 de agosto de 2006

Geraldo César da Silva  
Prefeito Municipal